



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4473/2026

Data da disponibilização: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943
Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Diretor da ENAMAT	Telefone(s) : 3043-4269
Ministra DELÁIDE ALVES MIRANDA ARANTES Vice-Diretora da ENAMAT	

ENAMAT

Ato

Ato

ATO ENAMAT.CADM N.º 60 DE 14 DE MAIO DE 2026

Institui a tabela de remuneração dos profissionais de ensino, bem como dos demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, e § 11, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 135/2004, e a necessidade de uniformização nacional quanto às parcelas de caráter indenizatório não computáveis para efeito do teto remuneratório;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 25 de março de 2026, em julgamento de mérito conjunto da Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466, que determinou a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, assegurando transparência ativa e controle administrativo, nos limites da decisão judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, IX da LOMAN c/c art. 227, VI, da LC 75/1993;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 14, de 06/04/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466;

CONSIDERANDO o disposto no ATO GDGSET.GP Nº223, de 30/04/2026, que utiliza a Tabela dos Profissionais da ENAMAT como base para o pagamento dos profissionais de ensino após a regulamentação da Resolução Conjunta nº 14, de 06/04/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a orientação do grupo de trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT N.º 27, de 30/04/2026, com o objetivo de definir as regras acerca do pagamento de remuneração por atividades de magistério e instrutoria, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

e segundo grau, no sentido de normatização temporária até a apresentação da proposta final de regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, incisos VII e VIII, e no art. 12, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 1.363/2009;

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST/CSJT/ENAMAT Nº 1,4/3/2013, que constitui a ENAMAT e as Escolas Judiciais como Unidades Gestoras de suas ações orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.140, de 1º/06/2006, e no art. 12, parágrafo único, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1158, de 14/09/2006;

CONSIDERANDO que os programas de extensão devem ser abertos “à participação da população e demais atores sociais, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (art. 43, inciso VII, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o programa de extensão serve exatamente à aproximação entre a sociedade e as instituições de ensino, o que se redobra em importância no âmbito das Escolas da Magistratura, na medida em que estas contam com missão precípua de formar magistrados cõscios da realidade social em que exercem a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT incluir programa de extensão em seu projeto didático-pedagógico, em analogia ao disposto nos arts. 53, III e § 1º, III, da Lei 9.394/96;

RESOLVE editar o presente ato:

Art. 1º O presente Ato disciplina o pagamento de pró-labore pela atividade de magistério exercida em escola oficial da Magistratura do Trabalho, nos termos da alínea “d” do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 14, de 06/04/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A tabela de remuneração (pró-labore) dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 300,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 276,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO E OUTROS	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 2º. Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos, nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, X e 38, §§2º a 4º, da Resolução 28 da ENAMAT, serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.

§ 3º. O profissional de ensino que estiver sujeito ao teto remuneratório fixado nos termos da alínea “d” do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 14, de 06/04/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, deverá declarar que não recebeu de outras escolas oficiais valores a título de pró-labore de magistério que, somados ao contratado, superem o respectivo teto.

Art. 3º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor ou da Diretora da ENAMAT, caso se trate:

I – de Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, revogando-se o Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023.

Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

ÍNDICE

ENAMAT	1	
Ato	1	
Ato	1	